SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 10 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO X | Nº 2241

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00045/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU/H PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: EMPRESA: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 08.449.096/0001-81 - Valor: R$ 13.740,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 07 de Dezembro de 2018.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:BD1FE340

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00005/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: EMPRESA: MONTBRAVO CONSTRUCOES SERVICOS EIRELE - CNPJ: 20.010.332/0001-64 - VALOR: R$ 1.056.568,34 (Um Milhão, Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 07 de Dezembro de 2018.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:F29C83FD

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 001/2018

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 001/2018 ao Contrato N.º 11001/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA - ME - CNPJ nº 08.957.961/0001-09.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato firmado entre as partes em 23/02/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Décima do presente contrato.

DO ACRÉSCIMO: O valor do aditivo é de 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais), após acrescido, fica o contrato de R$ 73.125,00 (setenta e três mil cento e vinte e cinco reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no T.C. 0001/2018, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 07 de Dezembro de 2018.

JOSÉ IVANILSON SOARES LACERDA
Prefeito
Contratante

Panificadora Menino Deus Limeira LTDA - ME
JOÃO SOARES DA COSTA
375.660.594-91
Contratado

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:778EBC61

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

Contrato nº:	044/2018
Data do Contrato:	28 de Novembro de 2018
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002
	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
	Decreto Municipal nº 005, de 05 de abril de 2010
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB
	CONTRATANTE
	POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA
	CNPJ: 35.419.936/0001-36
	CONTRATADA
Objeto:	Aquisição Parcelada de COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES destinados a veículos da Frota Pública da Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB.
Valor:	R$ 2.005.683,40 (Dois Milhões, Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta Centavos)
Unidade Orçamentária:	Secretaria de Administração e Finanças;
	Secretaria de Agricultura;
	Secretaria de Educação e Cultura – FUNDEB;
	Secretaria de Educação e Cultura – MDE;
	Secretaria de Educação e Cultura – OUTROS;
	Fundo Municipal de Saúde;
	Fundo Municipal de Assistência Social
	Secretaria de Infra-Estrutura.
Categoria Econômica:	3390.30 – Material de Consumo
Período de Vigência:	De 28.11.2018 até 27.11.2019

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:6E32DF7B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 131/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA– PB,** CNPJ: **08.885.524/0001-65** E A EMPRESA**: MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente dos itens 10, 12, 13 e 14 para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, nos termos da Proposta n.º 12447.227000/1170-02/MS/PMST, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 30/2018.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Santa Teresinha- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 1007 1024 Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**; 10 301 1007 1025 Aquisição de Ambulância - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**; 10 301 1006 1026 Aquisição de Veículo para o PSF - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**; 10 301 1007 1030 Aquisição de Equipamentos Diversos para a Saúde - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 8.878,00 (Oito Mil Oitocentos e Setenta e Oito Reais).

VIGÊNCIA: 07/12/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha– PB, 07 de dezembro de 2018, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:563BD22C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 132/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA– PB,** CNPJ: **08.885.524/0001-65** E A EMPRESA**: JOSÉ NERGINO SOBREIRA/PJS DISTRIBUIDORA**, CNPJ: 63.478.895/0001-94.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente dos itens 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11 e 15 para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, nos termos da Proposta n.º 12447.227000/1170-02/MS/PMST, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 30/2018.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Santa Teresinha- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 1007 1024 Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**; 10 301 1007 1025 Aquisição de Ambulância - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**; 10 301 1006 1026 Aquisição de Veículo para o PSF - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**; 10 301 1007 1030 Aquisição de Equipamentos Diversos para a Saúde - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 13.320,00 (Treze Mil Trezentos e Vinte Reais).

VIGÊNCIA: 07/12/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha– PB, 07 de dezembro de 2018, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F4A4CF32

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 133/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA– PB,** CNPJ: **08.885.524/0001-65** E A EMPRESA**: CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA,** CNPJ nº 09.127.069/0001-55.

OBJETO: Aquisição de um veículo FORD RANGER XL 2.2 4X4 DIESEL para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, nos termos da Proposta n.º 12447.227000/1170-02/MS/PMST, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 30/2018.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Santa Teresinha- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 1007 1024 Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**; 10 301 1007 1025 Aquisição de Ambulância - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**; 10 301 1006 1026 Aquisição de Veículo para o PSF - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**; 10 301 1007 1030 Aquisição de Equipamentos Diversos para a Saúde - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 128.490,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Noventa Reais).

VIGÊNCIA: 07/12/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha– PB, 07 de dezembro de 2018, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:B5515041

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 04/2018

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, comunica aos licitantes e interessados, que a sessão para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas no processo licitatório Tomada de Preço n.º 04/2018, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas Ruas do Município de São Mamede - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 866466/2018/MCIDADES/CAIXA e conforme projeto básico de engenharia, será realizada no dia 14/12/2018, às 08:00 horas, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB, sendo antecipada da data anteriormente publicada.

São Mamede – PB, em 07 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E4607404

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00009/2018

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00009/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00009/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2).; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA - R$ 226.550,00.

Alhandra - PB, 07 de Dezembro de 2018

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:6579A83C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00058/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pães, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal. Data e Local: 20 de Dezembro de 2018 às 08:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169 - Centro - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

Aparecida- PB, 07 de Dezembro de 2018.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:7014282C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00059/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de bebida láctea, com fornecimento parcelado, destinado a atender a diversos programas do Governo Municipal. Data e Local: 20 de Dezembro de 2018 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169 - Centro - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

Aparecida- PB, 07 de Dezembro de 2018.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:29F7848E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00060/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de polpa de frutas, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal. Data e Local: 20 de Dezembro de 2018 às 10:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169 - Centro - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

Aparecida- PB, 07 de Dezembro de 2018.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:E4EA39AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00061/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de carnes e frios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal. Data e Local: 20 de Dezembro de 2018 às 11:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169 - Centro - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

Aparecida- PB, 07 de Dezembro de 2018.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:EFE8F069

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00062/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de frutas e verduras, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal. Data e Local: 20 de Dezembro de 2018 às 13:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169 - Centro - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

Aparecida- PB, 07 de Dezembro de 2018.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:130D8EF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00063/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de confecções de fardamentos escolares e camisas padrão destinado à manutenção das atividades do Município de Aparecida. Data e Local: 20 de Dezembro de 2018 às 14:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169 - Centro - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

Aparecida- PB, 07 de Dezembro de 2018.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:710E426B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00064/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município. Data e Local: 21 de Dezembro de 2018 às 08:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169 - Centro - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

Aparecida- PB, 07 de Dezembro de 2018.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:3159AC9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00065/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de consultas, exames e procedimentos médicos especializados, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida. Data e Local: 21 de Dezembro de 2018 às 13:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169 - Centro - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

Aparecida- PB, 07 de Dezembro de 2018.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:98EE6EE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00066/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de exames de Raio X, Ressonância Magnética, Tomografia e Ultrassonografia, para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de Aparecida. Data e Local: 21 de Dezembro de 2018 às 14:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169 - Centro - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

Aparecida- PB, 07 de Dezembro de 2018.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:D7B38A7C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA BORBOREMA – CONSIRSB

O Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB, José Ailton Pereira da Silva e o Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB, Francisco André Alves, no uso das atribuições conferidas na cláusula 11ª do Estatuto Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Borborema – CONSIRSB, convoca os município consorciados, respectivamente Alagoa Nova, Algodão de Jandaira, Arara, Areial, Esperança, Lagoa Seca, Matinhas, Montadas, Remígio, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27 de dezembro de 2018, na Sede da Prefeitura Municipal de Arara/PB, localizada na R. Gama Rosa, nº 58, Centro, na cidade de Arara, Estado da Paraíba, às 07:30 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados; em segunda convocação às 08:00 horas, com a presença de qualquer número de consorciados para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

° Criação de Plano de Metas do CONSIRSB;
° Criação de Cronograma de Desembolso do CONSIRSB;
° Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
° Alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal De Resíduos Sólidos Da Borborema – CONSIRSB (com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados)

Arara, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB

Publicado por:
Antônio Marcos Venâncio de Alcantara
Código Identificador:8D06469C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2018
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente a Chamada Pública nº 00003/2018, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados a atender as necessidades das escolas municipais de Bernardino Batista/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO ARNALDO PINHEIRO - R$ 10.800,00; IRACEMA ROSENDO VASCONCELOS - R$ 2.710,40; JOÃO NATAZIANO PAULO - R$ 2.389,00; JOSE PEREIRA DOS SANTOS - R$ 6.247,50; MARIA SILVÉRIO BEZERRA - R$ 3.600,00.

Bernardino Batista - PB, 07 de Dezembro de 2018

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:207856E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GESTÃO DE CONTRATOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Chamada Pública nº 00003/2018. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Destinados a Atender as Necessidades das Escolas Municipais de Bernardino Batista/pb. NOTIFICAÇÃO: Convocamos os seguintes agricultores para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Gestão de Contratos Administrativos objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Antônio Arnaldo Pinheiro - CPF 031824084-02. Iracema Rosendo Vasconcelos - CPF 045185874-30. João Nataziano Paulo - CPF 046848914-29. Jose Pereira dos Santos - CPF 148644938-71. Maria Silvério Bezerra - CPF 039515854-04. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 35611021.

Bernardino Batista - PB, 07 de Dezembro de 2018

JARIMARQUES GOMES FERREIRA
Gestor de Contratos

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9423A653

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018**, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº. 38.195 DE 02 DE ABRIL DE 2018, PUBLICADO NO DOE DE 03/04/2018, QUE DECLARA E EVIDENCIA O ESTADO ANORMAL E A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM NESTE MUNICÍPIO, RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº. 166 DE 15 DE JUNHO DE 2018 DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, PUBLICADA NO DOU DE 18/06/2018, COM FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, DE ACORDO COM CONVÊNIO N° 222/2018; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto a empresa **MARINALDO OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ nº. 29.624767/0001-73**;** com o valor de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 07 de dezembro de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:13BB6957

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
ATO DA MESA Nº 001/2018

ATO DA MESA Nº. 001/2018, De 05 de dezembro de 2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, na forma do Diploma Regimental competente,

Considerando que a secretaria da casa recebeu a Chapa 01 denominada: A UNIÃO DEMOCRÁTICA no dia 03 de dezembro de 2018 ás 10:05hs, composta pelos seguintes membros: Presidente: FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS, Vice Presidente: JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA, 1º Secretário: PEDRO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA e 2º Secretário: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, e a Chapa 02 denominada RENOVAÇÃO E COMPROMISSO no dia 04 de dezembro de 2018 ás 11:40hs composta pelos seguintes membros: Presidente: ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA, Vice Presidente: JOÃO BOSCO DOS SANTOS, 1º Secretário: JOÃO AUCY FILHO e 2º Secretário: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA;

Considerando que a Chapa 01 possui a assinatura de todos os membros, e a Chapa 02 apenas de 03 membros, tendo o vereador FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA constado o seu nome nas duas chapas;

Considerando o parecer Jurídico do Procurador geral da Câmara Municipal pelo deferimento da Chapa 01 e Indeferimento da Chapa 02, visto que segundo ele, "Não atende as formalidades legais em decorrência do documento de inscrição ser apócrifo".
Considerando que o cronograma acordado entre a mesa diretora e o plenário onde estabelecia que a eleição para a renovação da mesa diretora se daria no dia 07 de dezembro 2018 fere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Orgânica do Município no seu Art. 22, Parágrafo 2º estabelece que a eleição da renovação da mesa diretora será realizada no dia 01 de janeiro do biênio subseqüente ao início da legislatura;

R e s o l v e:

Art. 1º – Fica registrada e apta a concorrer à eleição da renovação da Mesa Diretora para o 2º biênio da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB a Chapa 01 denominada de A UNIÃO DEMOCRÁTICA composta por: Presidente: FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS, Vice Presidente: JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA, 1º Secretário: PEDRO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA e 2º Secretário: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA.

Art. 2º – Fica indeferida a Chapa 02 denominada de RENOVAÇÃO E COMPROMISSO, composta por: Presidente: ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA, Vice Presidente: JOÃO BOSCO DOS SANTOS, 1º Secretário: JOÃO AUCY FILHO e 2º Secretário: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, em virtude da mesma não atender as formalidades legais constando falta de assinatura de um de seus integrantes, tornando assim sem validades para os fins a que se presta.

Art. 3º – Fica estabelecido o dia 01 de Janeiro de 2019 para realização da eleição da renovação da mesa diretora da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, para o biênio 2019 – 2020 ás 16:00hs.

Art. 4º – Fica a Chapa 02 impugnada por falta de assinatura de um dos membros e com direito a apresentar outra ou não dentro do prazo que será até o dia 29 de dezembro de 2018 ás 16hs.

Art. 5º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2018.

VEREADOR – JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

VEREADOR – PEDRO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VEREADOR – ROSINALDO PAULINO DE FREITAS
2º Secretário

Publicado por:
José Devanio Oliveira da Silva
Código Identificador:B443E129

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 02/2018**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1041851-90, em favor da Empresa: **MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.645.432/0001-20, com sede na Rua Lima Campos, nº864, Bairro São Sebastião, Patos - PB, CEP 58.706-310, representada pelo Sr. Luciano dos Santos Martins, portador do CPF: 025.068.004-17 e RG: 2096148 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Lima Campos, nº 864, Ap - 101, Bairro São Sebastião, Patos – PB, CEP: 58.706-310, venceu o certame por ter apresentado o Valor Global de **R$ 297.130,91 (Duzentos e Noventa e Sete Mil Cento e Trinta Reais e Noventa e Um Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Cacimba de Areia-PB, 06 de dezembro de 2018.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3254FF13

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº**

02/2018, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1041851-90, em favor A Empresa: **MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.645.432/0001-20, com sede na Rua Lima Campos, nº864, Bairro São Sebastião, Patos - PB, CEP 58.706-310, representada pelo Sr. Luciano dos Santos Martins, portador do CPF: 025.068.004-17 e RG: 2096148 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Lima Campos, nº 864, Ap - 101, Bairro São Sebastião, Patos – PB, CEP: 58.706-310, venceu o certame por ter apresentado o Valor Global de **R$ 297.130,91 (Duzentos e Noventa e Sete Mil Cento e Trinta Reais e Noventa e Um Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Cacimba de Areia-PB, 06 de dezembro de 2018.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F2AF3D08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2018

TOMADA DE PREÇO N.º 02/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 E A EMPRESA MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.645.432/0001-20**.**

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1041851-90.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de Recursos do Contrato de Repasse n.º 1041851-90 e orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS** - 15 451 1002 **1019 CONSTRUÇÃO DE INFAESTRUTURA URBANA**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL: R$ 297.130,91 (Duzentos e Noventa e Sete Mil Cento e Trinta Reais e Noventa e Um Centavos)

VIGÊNCIA: 06/12/2018 à 06/12/2019

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 06 de dezembro de 2018, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:46C5199A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2018

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 E A EMPRESA JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.999.688/0001-26**.**

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Reforma do Grupo Escolar José Campos Filho.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de Recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - 12 361 1052 **1044 AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE** – 44.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL: R$ 79.909,67 (Setenta e Nove Mil Novecentos e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)

VIGÊNCIA: 06/12/2018 à 06/12/2019

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 06 de dezembro de 2018, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:431EA928

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
RESOLUÇÃO Nº. 05/2018

RESOLUÇÃO Nº. 05/2018

PRORROGA LICENÇA DE VEREADOR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIREITORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, COM BASE E FUNDAMENTO NO ARTIGO 36, INCISO I DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 70, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018 APROVOU, E PROMULGA-SE A SEGUINTE:

R E S O L V E:

Art. 1º. – Adequar a licença para fins de tratamento de saúde concedida ao Vereador, Silverton Soares dos Santos (Resolução nº. 02/2018), à concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (NB. 624.126.401-3).
Art. 2º. – Fica prorrogada a licença para fins de tratamento de saúde do Vereador, Silverton Soares dos Santos, a partir do dia 1º de dezembro até 30 de dezembro.
Art. 3º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga(PB), 07 de dezembro de 2018.

HÉLIO RODRIGUES JUCIVAN DE ARAÚJO
Vereador/Presidente 1º Secretário

JUDIVAN CUSTÓDIO DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:9E227C1F

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO JOELMA NITÃO DINIZ

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

JOELMA NITÃO DINIZ, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários, com carga horária de 30 horas semanais neste município e na Secretaria do Estado da Educação da Paraíba, com 20 horas semanais.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professor insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária no município de Itaporanga é 30 horas semanais e 20 horas semanais no outro ente, ou seja, carga horária igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **JOELMA NITÃO DINIZ,** haja vista ter comprovado sua jornada de trabalho.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 06 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:804AC401

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ANA ELÍDIA BATISTA DE ARAÚJO

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

ANA ELÍDIA BATISTA DE ARAÚJO, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários, com carga horária de 30

horas semanais neste município e em Diamante/PB, com 30 horas semanais.
O defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL – ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de médico insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que o defendente informou que sua carga horária no município de Itaporanga é 30 horas semanais e 30 horas semanais no outro ente, ou seja, carga horária igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **ANA ELÍDIA BATISTA DE ARAÚJO,** haja vista ter comprovado sua jornada de trabalho.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 06 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:406FEE15

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO MARIA VALDIRENE CARNEIRO GOMES

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

MARIA VALDIRENE CARNEIRO GOMES, servidora pública, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, contudo, percebe-se que os referidos cargos são inacumuláveis por ausência de previsão constitucional.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL – ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de auxiliar de serviços gerais professor não se insere nas excepcionalidades previstas nas alíneas do Art. 37.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Nessa senda, considerando que a defendente ocupa o cargo inacumulável, mister se faz abertura de processo administrativo disciplinar sumário para opção de cargo público, sob pena de demissão.

ISTO POSTO, NÃO ACOLHO os argumentos expendidos por **MARIA VALDIRENE CARNEIRO GOMES,** por ser o referido cargo público inacumulável e determino a imediata abertura de processo administrativo disciplinar no rito sumário.
Remeta-se para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Itaporanga – PB, 06 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:9F00CD81

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PEDRO HENRIQUE DE SOUSA WANDERLEY

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

PEDRO HENRIQUE DE SOUSA WANDERLEY, servidor público, ocupante do cargo de enfermeiro neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
O defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL – ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de enfermeiro insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -,

fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **PEDRO HENRIQUE DE SOUSA WANDERLEY,** haja vista ter comprovado sua jornada de trabalho.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 06 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:A3978006

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 147/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N° 147/2018, de 30 de novembro de 2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXTINGUIR**, os contratos por excepcional interesse público com o Município de Juripiranga-PB, dos servidores a baixo relacionados;

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
3222	Adriana da Costa Braz	Dermatologista
3227	Julyanna Angélica dos Santos Costa	Ginecologista
3223	Solidonio Diogenes Palitot	Oftalmologista
3205	Igor Tenaglia Abrantes Ribeiro	Médico Plantonista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D5BF8DCF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 148/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N° 148/2018, de 30 de novembro de 2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR,** a Sra. **CLEIDE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do **RG nº 815224** SSP/PB; **CPF n° 323.424.204-63**, residente na Rua Centro Cívico, 09, Centro, Juripiranga-PB, do cargo em comissão de **COORDENADORA DE IMUNIZAÇÃO,** Símbolo CCVI, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:0E6E0806

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00050/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00050/2018

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00050/2018, cujo objeto é o Registro de Preços, para a aquisição de peças automotivas com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: J. DURVAL DA SILVA, CNPJ nº 19.749.384/0001-78.
VALOR TOTAL: R$ 512.000,00 (Quinhentos e doze mil reais).

Juripiranga(PB), 7 de dezembro de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C87B87CE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA**: CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA,** CNPJ nº 09.127.069/0001-55.

OBJETO: Aquisição de um veículo FORD RANGER XL 2.2 4X4 DIESEL, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Manaíra, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 24/2018.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 20.200 Gabinete do Prefeito - 04 122 1002 1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINENTE DO PREFEITO **- ELEMENTO DE DESPESA** – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 128.490,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Noventa Reais).

VIGÊNCIA: 07/12/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 07 de dezembro de 2018, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C4922C42

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2018, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para a construção de um auditório na Unidade Básica de Saúde do Conjunto Novo Horizonte; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: COMIPA ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA - R$ 83.108,14.

Mataraca - PB, 30 de Novembro de 2018

MARIA DAS MERCÊS GOUVEIA SILVEIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C4CBEB65

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para a construção de um auditório na Unidade Básica de Saúde do Conjunto Novo Horizonte. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 1030 - Const/Amp/Ref. e Equip. de Unidade de Saúde; 4490.51 - Obras e Instalações.. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00050/2018 - 05.12.18 - COMIPA ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA - R$ 83.108,14.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:65314693

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00004/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO ANEXO, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ROMEU ANTONIO MORAIS DE LACERDA - ME - R$ 90.000,00.

Monte Horebe - PB, 07 de Dezembro de 2018

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:52E5F2E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO ANEXO, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00004/2018. DOTAÇÃO: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3011.2023 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA S ECRETARIA DE SAÚDE 13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.3011.2024 MANUTENCÃO DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE 21201 Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica 22003 Transferências de Convênios - Saúde (Capital - UNIÃO) 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00082/2018 - 07.12.18 - ROMEU ANTONIO MORAIS DE LACERDA - ME - R$ 90.000,00.

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:9302FB23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA OBRA

O Município de Picuí – PB, inscrito no CNPJ sob o n° 08.741.399/0001-73, neste ato representada pelo Responsável Técnico pela obra (fiscal de obra), Sr. Severino Marçal Junior, recebe a obra de CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PORTE I, Proposta SISMOB nº 08619.650000/1120-02, localizada no endereço Rua Semeão Leão, s/n, licitação nº 00010/2014-TP, contrato nº 00149/2014, executado pela empresa CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA, CNPJ Nº 40.047.921/0001-80, localizada à Rua Jardilino Pinto Brandão, 50 – Catolé – Campina Grande – PB, atestando que a mesma executou em partes os serviços contratados, sendo o total de R$ 1.331.149,62, correspondente à 95,46% do total contratado, conforme atesta o 13º (décimo terceiro) boletim de medição.

PICUI (PB), 05 de Dezembro de 2018.

SEVERINO MARÇAL JUNIOR
Engenheiro Civil – Fiscal da Prefeitura
CREA: 160467898-4

OLIVANIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Por gentileza, confirme o recebimento deste email.

At.te

Setor de Obras
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Picuí

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3572355B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 425/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.744/2017 de 22/12/2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Destinado nas seguintes dotações:

21100	**IPSEP INSTITUTO PREVIDENCIA DE PICUI**	
2067	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIAIS DOS SEGURADOS**	
	09.271.2027.2067.3190050100.410 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS- AUXILIO DOENÇA	20.000,00
	Valor Total da Ação (2067) R$	**20.000,00**
2068	**MANTER ATIVIDADES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS**	
	09.272.2026.2068.3190010000.410 APOSENTADORIAS E REFORMAS	100.000,00
Valor Total da Ação (2068) R$		**100.000,00**
Valor Total do Órgão (21100) R$		**120.000,00**
Valor Total R$		**120.000,00**

Art. 2º - A cobertura do crédito supracitado dar-se-á por Superáviti Financeiro no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1C148488

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2018

Torna público o adiamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00052/2018 Objeto; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE ACESSO À INTERNET/INTRANET, COM VELOCIDADE DE 300 MB. Nova data para início da Sessão: 09:00 (hora local) do dia 21 de dezembro de 2018. Local: Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Picuí, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB. Motivo do Adiamento: Reformulação do edital e/ou seus anexos. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 06 de dezembro de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4D9A4DD2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 00050/2018. Fundamento Legal: Pregão Presencial n° 00063/2017. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME. Objeto do Aditivo: PRORROGAR VIGÊNCIA CONTRATUAL. Nova Vigência: Altera vigência do contrato nº 00050/2018 para 01/12/2018. Assinatura: 30 de Dezembro de 2018. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:406D3033

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2018

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA FORNECIMENTO DE ADESIVOS CALANDRADO EM IMPRESSÃO DIGITAL DE SINALIZAÇÃO EXTERNA DOS VEÍCULOS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. LICITANTE HABILITADO: NOADYA DA SILVA ARAÚJO, CNPJ: 23.593.802/0001-58. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.

Picuí - PB, 07 de Dezembro de 2018

DIEGO RAGNER SANTOS DANTAS
Pregoeiro

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C9E5A300

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
LEI Nº 1.848, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

FICA REAJUSTADO NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES(AS) DO MUNICÍPIO DE POMBAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1º - De acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº. 1.747 e observado as disposições contidas nos artigos 29, inciso VI, b e 29A, I, parágrafo 1º da Constituição Federal, respaldando-se ainda nos dispositivos da Constituição Estadual e da Lei Orgânica deste Município, fica reajustado no percentual de 10% (dez por cento) o valor do Subsídio mensal do Vereador(a) do Município de Pombal, Estado da Paraíba, que esteja em pleno exercício de seu mandato, ou licenciado nos termos estabelecido no Inciso I, art. 89 da Resolução n}. 1.483/2002 (Regimento Interno).
Parágrafo Único – O subsídio mensal de que trata o caput deste artigo, passa ao valor de R$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais).
Art. 2º - O Subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, fica reajustado para R$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais).
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2019.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:F5530825

GABINETE
LEI Nº 1.849, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

DENOMINA UMA DAS RUAS DO DISTRITO MECÂNICO DESTA CIDADE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina **"VALDIR LIMA" (DICA PINTOR)**, uma das ruas do Distrito Mecânico de nossa cidade.
Art. 2º - As despesas decorrente da aplicação desta Lei correm por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.
Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:0462ED2A

GABINETE
LEI Nº 1.850, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina **"GERALDO LACERDA DE OLIVEIRA"** uma das ruas de nossa cidade.
Art. 2º - As despesas decorrente da aplicação desta Lei correm por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.
Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:45F1E930

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO N°00015/2018
PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e RUFINO E SILVA MERCADINHO E PAPELARIA-LTDA, OBJETO: Consiste na alteração do valor do contrato de nº 00015/2018 para R$ 565.830,62 , tendo em vista o acréscimo de 25 % de quantitativos de produtos que corresponde ao valor R$ 113.566,12, JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração do contrato em razão do Art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93, tendo em vista acréscimos de quantitativos de produtos contratados, mantendo-se o valor inicial dos produtos e mesmas condições contratuais.
Data da assinatura: 07/12/2018

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:5224AA89

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONCURSO PÚBLICO

AVISO DE EDITAL - CONCURSO PÚBLICO
O Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. **Adriano Jerônimo Wolff**, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal c/c artigo 38, inciso V, da Constituição Estadual e em consonância com a Lei Orgânica do Município torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público destinado às vagas declaradas para os cargos do seu quadro de pessoal. As inscrições acontecerão entre os dias *10 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019*, no site www.consulpam.com.br. Mais informações nos telefones (85) 32249369, (85) 32394402 e (85) 99746-2050 (WhatsApp).

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:F7CE73E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
285/2018

PORTARIA nº. 285/2018 - PMU

Uiraúna/PB, 07 de Dezembro de 2018.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 07 de Dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao período aquisitivo do ano de 2017:
MARTINHO ROCHA no período de 07/12/2018 A 07/01/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 07 de Dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:A978ADE7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE VÍNCULOS, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, VENCIMENTOS, EQUIPARAÇÕES SALARIAIS E DEMAIS REPERCUSSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA
RELATÓRIO DE AUDITORIA COM O PARECER INICIAL Nº 001/2018

RELATÓRIO DE AUDITORIA COM O PARECER INICIAL Nº 001/2018

Em atendimento à determinação contida no Relatório de Prestação Anual de Contas do exercício de 2017 nº 00023/2017, apresentamos os resultados dos exames realizados quanto à atuação do Município de Alhandra, na apuração de situações que indicavam irregularidades na acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Procuradoria Geral do Município de Alhandra/PB, no período de 06/04/2018 a 23/08/2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público municipal, objetivando o acompanhamento preventivo de situações referentes à acumulação de cargos. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

II – RESULTADO DOS EXAMES

Cruzamento de informações cadastrais de servidores identifica acumulações indevidas de cargos públicos.

Fato

A acumulação irregular de cargos públicos tem sido objeto de preocupação da Corte de Contas do Estado da Paraíba.

Com a finalidade de verificar a legalidade do exercício de cargos, empregos e funções por servidores da Administração Pública Municipal, onde identificou, por meio de cruzamento de dados (data base janeiro a dezembro de 2017), potenciais situações de acumulação indevida e/ou de incompatibilidade de jornadas de trabalho, em relação ao somatório das jornadas ou em razão de horários de trabalho conflitantes e notificou o Município para apurar os casos apontados.

O resultado desse cruzamento demonstrou as seguintes ocorrências:

a) servidores da ativa acumulando dois ou mais cargos vedados em lei;

b) servidores inativos ocupando outro(s) cargo(s) cuja vedação de acumulação na ativa estende-se à inatividade;

c) servidores com jornada de trabalho superior a 60 horas semanais;

d) servidores acumulando legalmente cargos cujas jornadas totalizadas nãoexcedem às 60 horas semanais, mas apresentam conflito entre si.

Neste sentido, foi encaminhado ao Município de Alhandra – PB, por meio da PCA n° 023/2017, planilha relacionando os servidores que poderiam enquadrar-se em alguma dessas ocorrências, visando a adoção de medidas preventivas e/ou corretivas por parte dos respectivos dirigentes, para o tratamento e a regularização das situações apresentadas, por meio de designação de Comissão Especial para esse fim.

Para tanto, foi sugerido que a apuração fosse realizada mediante a adoção dos procedimentos a seguir:

Como resultado dessa apuração, o Município de Alhandra - PB, contendo a apuração dos potenciais casos de acumulação indevida de cargos públicos identificados, que estão detalhadas no corpo deste Relatório.

1.1 CONSTATAÇÃO

Servidores notificados pelo MUNICÍPIO DE ALHANDRA - PB e que não apresentaram justificativas.

Fato

Os servidores abaixo relacionados, mesmo após serem notificados pelo MUNICÍPIO DE ALHANDRA - PB, por intermédio do Edital de Citação. não apresentaram defesa para elidir a potencial ilegalidade na acumulação de cargos públicos, conforme planilha a seguir:

Servidor		Motivo da potencial ilegalidade da acumulação	
***.169.614-**	BRUNO ALBUQUERQUE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BASICA II	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
		PROFESSOR(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE
		FUNDAMENTAL II	ALHANDRA
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	3 SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.036.194-**	CLEIDILENE FERREIRA DE LACERDA	FONOAUDIOLOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DEJOÃO PESSOA
		FONOAUDIOLOGO	INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
		DIRETOR(A) DO NASF	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		FONOAUDIOLOGO GERAL	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
***.252.7 54-**	JOSE PAULO WAMBERTO RAMALHO	CIRURGIAO GERAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
		MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		CAPITAO	POLICIA MILITAR ESTADO PARAIBA
		MEDICO	SEC.EST.SAUDE
***.711.434-**	GALILEU RICARTE MACHADO DANTAS	MEDICO CEAS- PLANTONISTA- POLICLINICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
		MEDICO EFETIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
		CARDIOLOGISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
		MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.934.474-**	CLAUDIO SILVA BEZERRA	MEDICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
		MEDICO REUMATOLOGISTA TMP	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
		MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		TECNICO EM PERICIA	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL
***.858.984-**	ANA CARLA SUASSUNA LAUREANO	MEDICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
		ULTRASSONOGRAFISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
		MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.983.884-**	ALYSSON FELIX DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA
		AGENTE DE FISCALIZACAO DE	PREFEITURA MUNICIPAL DE
		TRANSITO	ALHANDRA
		AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
***.369.5 34-**	TALINE CRISTINE DE FREITAS LIMA	MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		MEDICO	INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
		MEDICO (A) COLPOSCOPISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA
***.715.514-**	RICARDO WILLIAN ALMEIDA	MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		MEDICO(A)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA
		MEDICO(A) PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA
***.937.464-**	DAURA MARIA GOMES FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		ASSESSOR TECNICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR	INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
***.070.794-**	MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA	DIRETOR (A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
		ASSESSOR DE COMUNICACAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

		TECNICO DE NIVEL MEDIO	PBPREV-PESSOAL INATIVO
***.552.454-**	ANA MARIA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM - 36H	EBSERH
		TECNICO(A) EM ENFERMAGEMPLANTONISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.482.884-**	CLED JUNIOR BATISTA	GERENTE DE NUCLEO	INTERPA
		MONITOR(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.783.894-**	MESSIAS ALVES DO NASCIMENTO	ASSESSOR TECNICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		VIGILANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA
***.252.784-**	DANIEL GONCALVES BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DEALHANDRA
		TECNICO EM ENFERMAGEM - 36H	EBSERH
***.337.424-**	LUCIANO DA COSTA TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
***.689.384-**	ROMULO CESAR ROQUE DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		AGENTE COMUNITARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO
***.294.244-**	FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA SALES	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONA	UFPB
***.089.564-**	ELENICE DA SILVA	GERENTE	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.627.834-**	NAYLLA CADDIJA DE SOUSA FERNANDES	TECNICO DE ENFERMAGEM	SEC.EST.SAUDE
		TECNICO DE ENFERMAGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.371.674-**	ANA CAROLINA BENTO CABRAL DE LACERDA	MEDICO PLANTONISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
		MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.476.284-**	LARISSA MARIA QUEIROZ DE MELO PEREIRA	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		ENFERMEIRO(A) -PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA
***.790.214-**	MATEUS DA SILVA VIEIRA	SERV PREST SEAD	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
		TECNICO(A) EM LABORATORIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.873.664-**	ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO	ASSESSOR DE APOIO A PROCURADORIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
		ASSESSOR JURIDICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.026.414-**	ANNA KARYNA CAVALCANTI R MARQUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		FISIOTERAPEUTA GERAL	SEC. DE ESTADO DA SAÚDE
***.610.434-**	INGRID PALMEIRA DANTAS	MEDICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
		MEDICO (A)	PREFEITURA MUNICIPAL DEALHANDRA
***.242.954-**	THIAGO DE LIMA ALVES	TECNICO DE INFORMATICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
		DIGITADO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.355.124-**	UELISON DA COSTA DANTAS	ESTAGIARIO	IFPB
		GUARDA MUNICIPAL OSTENSIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.687.974-**	GILVAN VIANA RODRIGUES	ASSESSOR P ASS ADM GERAL	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		ASSESSOR DECONTROLADORIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.048.714-**	JOSE PAULINO DO NASCIEMENTO	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
		CHEFE SETOR DE LIMP. URBANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.234.838-**	MARCOS FILIPE RODRIGUES BOSQUIERO	MEDICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
		MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.945.828-**	ELLEN DA SILVA GONCALVES	MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		MEDICO PLANTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
***.139.74-**	DARIO WILSON MACIEL JUNIOR	TECNICO EM RADIOLOGIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		TECNICO EM RADIOLOGIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
***.074.354-**	JEAN PAUL JUBERT	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.112.434-**	FRANCILDO ANTONIO TRAJANO GOMES	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		VEREADOR	CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.938.604-**	MARIA ROQUE DA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
		ASSESSOR TECNICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.481.134-**	FRANCISCA CACILDA GREGORIO DE SOUZA	BENEFÍCIO DE VALOR MÍNIMO	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
		CORREGEDOR (A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.912.604-**	FRANCISCO MILDACI DOS SANTOS	PROFESSOR(A) P II	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.913.334-**	GLORIA DE LOURDES AZEVEDO BRASILINO	TECNICO DE NIVEL MEDIO	SEC.EST.SAUDE
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.138.323-**	CARLOS FRANKLIN MOURA PACHECO	MEDICO PLANTONISTA - UPA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
		MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.237.504-**	EDVANIRA CLAUDINO DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS	CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		ASSESSOR TECNICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.848.224-**	PAULO PAULINO DE ARAUJO	GUARDA MUNIC. OSTENSIVO DE PATRIMONIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		REQUISITADO	JUSTIÇA COMUM
***.428.694-**	KELMA CRISTINA SOARES BRAGA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		ASSISTENTE SOCIAL - EFETIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
***.147.943-**	PAULA DE OLIVEIRA PASSOS	MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		MEDICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
***.355.124-**	UELISON DA COSTA DANTAS	GUARDA MUNICIPAL OSTENSIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		SEM CARGO	IFPB
***.423.004-**	JOSIANE BESERRA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		TECNICO EM EMFERMAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
***.893.664-**	ARTHUR MARCEL CORREIA DE ALMEIDA	GARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		REQUISITADO	JUSTICA COMUM
***.177.884-**	SARAH MARIA NUNES GADELHA	MEDICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		MEDICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
***.199.374-**	LUZIA BERNARDO DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO	SEC.EST.SAUDE
		ASSESSOR TECNICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Análise do Controle Interno
A ausência de apresentação de defesa dos servidores não elide os motivos de potencial
acumulação irregular de cargos públicos.
Todos os servidores a cima citados, tem o prazo de 3 (três) dias, para apresentar recurso ao parecer inicial, com a justificativa ou opção de cargos. Sob pena de apuração de responsabilidade, conforme estatuto do servidor e serem exonerados por processo regular.

1.2 CONSTATAÇÃO

Servidores notificados pelo MUNICÍPIO DE ALHANDRA – PB, que apresentaram justificativas e que estão de acordo com o Art. 37, XVI, XVII e § 10º da CF de 88, acumulando legalmente os cargos e com compatibilidade de horários.

Servidor	Motivo da potencial ilegalidade da acumulação		
***.857.974-**	ANTONIELLE MARIA DE OLIVEIRA SANTANA	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.000.954-**	WALMA LAENE FERREIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) - A3 - T30	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
***.448.444-**	THAISE CRISTINA LUCENA GONDIM	TECNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAUDE
		TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	PREFEIT URA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.436.134-**	GLAUCIA DANTAS DIAS ALVES	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) INFANTIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.548.254-**	ANA CAROLINA WANDERLEY FILGUEIRAS	MÉDICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		MÉDICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
***.896.314-**	WALTER LUCIO DIAS	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		COORDENACAO DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.182.094-**	ROSEMARY PACIFICO MATIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		TECNICO EM ENFERMAGEM - 36H	EBSERH
***.442.524-**	ARUANA NEVES SALVADOR DE ALCANTARA	MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DEALHANDRA
		CLINICO GERAL A	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
***.282.693-**	GERONIMO MANOEL DO NASCIMENTO NETO	MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		MEDICO PLANTONISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
***.265.684-**	DEYVSON BARRETO SIMOES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR(A)FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.466.764-**	CREUZA MARIA FERREIRA DA SILVA	REQUISITADO	JUSTICA COMUM
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.469.334-**	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.576.734-**	CRISTIANE MARINHO DA COSTA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) - A3 - T30	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
***.017.834-**	ANNA KARLA DE ARAUJO FERNANDES	PROFESSOR(A) B - 3 T - 25	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.607.634-**	LEILIANE GOMES DUTRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR EDUC. BASICA I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
***.984.274-**	RENATA WILMA GOMES VIANA	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃOPESSOA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.402.844-**	RAIMUNDA MONALISA ALVES FERREIRA	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		ENFERMEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
***.562.524-**	LUIZ FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA II	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
***.417.734-**	LUCIANO DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.058.704-**	CHRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DEALHANDRA
		PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
***.509.684-**	LUCIANI LUCIA A DA SILVA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR B I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
***.127.464-**	SILVANEIDE MATIAS DA SILVA	PROFESSOR(A) INFANTIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR B II	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
***.539.674-**	SUELY DE SOUZA FIGUEREDO	ASSISTENTE SOCIAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		ASSISTENTE SOCIAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
***.146.314-**	CARLA DANIELLE GONCALVES SALES	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR CL-AIII	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
***.766.764-**	ROSSANA BEZERRA FERREIRA	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		DIRETOR(A) ADJUNTO UNIDADE EDUCACIONAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.442.594-**	DANIELE APARECIDA DA SILVA	PSICOLOGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PSICOLOGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
***.307.444-**	TARCIANE THALITA ALBUQUERQUE SOUZA	ENFERMEIRO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		ENFERMEIRA-CTR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
***.548.254-**	JANAINA ALVES DE MENDONCA LIMA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.157.724-**	TACIANA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR CL-BII	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.288.304-**	DARTANHAM SILVA DE SANTANA	MONITOR(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		EXT.RURAL I	ESTADUAL
***.786.034-**	VICTOR ALEXANDRE MACEDO LIMA	FISIOTERAPEUTA GERAL	SEC. DE ESTADO DA SAÚDE
		FISIOTERAPEUTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.412.354-**	NAJILA BRANDAO DA SILVA	ASSITENTE SOCIAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		ASSISTENTE SOCIAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
***.671.934-**	MANOEL GOMES BEZERRA NETO	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA II	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.781.544-**	ROSIMAR MARCELINO DE FREITAS	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA II	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
		PROFESSOR(A)FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.007.204-**	JOAO EVANGELISTA CABRAL DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.225.274-**	POLLIANA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR(A) INFANTIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		SUPERVISOR(A) ESCOLAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.877.644-**	CARLOS CLEDSON MUNIZ	ENFERMEIRO DO PSF ENFERMEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
		PLANTONISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.989.944-**	JANAYNA DE MIRANDA LAURINDO	PROFESSOR(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.625.134-**	CLECIO ANDRE DA SILVA	DIRETOR(A) ADJUNTO UNIDADE EDUCACIONAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.167.654-**	PRISCILA GEANE ARAUJO OLIVEIRA	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.957.454-**	WIHALLY CARVALHO ALVES	GUARDA MUNICIPAL OSTENSIVO. P.E.A.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		CHEFE DE DIVISAO - COM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

***.118.494-**	RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.390.394-**	SEVERINA LINS DE SOUZA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.621.364-**	MARLENE CARNEIRO DE BARROS PINHEIRO	PROFESSOR - MAG - CLASS. - B2	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.285.684-**	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DUARTE	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.081.944-**	MARIA DAS NEVES SOUZA E SILVA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR B ESPECIAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
***.490.114-**	ANTONIETA MUNIZ DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR CL-AIII	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.518.954-**	JOSILENE BALBINO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.414.034-**	VANILTA AMANCIO LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.145.984-**	BENEDITA FERNANDES BESERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.661.724-**	MARIA DAS GRACAS DA SILVA LOURENCO	PROFESSOR(A) INFANTIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
***.357.154-**	VERA LUCIA DA SILVA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.526.754-**	SEVERINA MARIA ALBINO RIBEIRO	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		INATIVOS	INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAAPORÃ
***.731.014-**	MARIA GORETE FERREIRA PEDROSA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.026.914-**	ROSELIE TARGINO SOARES LUCENA	MEDICO	MS
		MEDICO CLINICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.523.794-**	AILTON MIZAEL DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		REQUISITADO	JUSTICA COMUM
***.910.054-**	RIVALDA RODRIGUES DA SILVA BRANDAO	ASSISTENTE SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
		ASSISTENTE SOCIAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.916.264-**	TATIANA CORREIA DE ARAUJO PEREIRA	PROFESSOR(A) P II	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.005.014-**	LUIZA DE MARILAC DANIEL FREITAS	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.936.604-**	SANDRA CARLA MARTINS XAVIER	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.699.504-**	JOSILEIDE MARIA DA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		REQUISITADO	MINISTERIO PUBLICO
***.959.304-**	SONIA MARIA TORRES RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		DIRETOR(A) ADJUNTO UNIDADE EDUCACIONAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.995.071-**	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.763.164-**	CLAUDIO JANUARIO NUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		VEREADOR	CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.748.634-**	LAURICEA FRANCISCO DA SILVA	PROFESSOR B	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.426.524-**	BETANIA MARIA VIEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.566.234-**	BONIFACIO SOARES DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		REQUISITADO	JUSTICA COMUM
***.335.464-**	CLAUDIA FARIAS BASILIO DE SOUZA	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
		SUPERVISOR(A) ESCOLAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.860.864-**	NINFA ELOISA ANDRADE DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BASICA I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.749.034-**	DARCILENE SILVA SANTOS DE LIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR CL-AIII	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.634.434-**	ROSSE KATIA DE MELO SILVA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.639.904-**	MARIA JOSE FELIX BARBOSA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.646.524-**	ANA LUCIA BEZERRA FERREIRA	NUTRICIONISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.491.604-**	LUCIA DE FATIMA GOMES DE LELIS	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
		SUPERVISOR(A) ESCOLAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.518.144-**	DANIEL MIGUEL DA SILVA	SECRETARIO DE EDUCACAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR B ESPECIAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
***.589.594-**	FRANCISCA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.786.934-**	CLAUDECIRA PACIFICO MATIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM - 36H	CELETISTA/EMPREGADO
		TECNICO DE ENFERMAGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.188.704-**	CLARA FONSECA DE LIMA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.492.414-**	GENOVEVA REIS ALVES COSTA SOARES DE ALMEIDA AUDITOR SILVA	MEDICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA
		MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.812.804-**	NIEDJA NUNES BORGES	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.258.804-**	ALESSANDRA MARIA CAVALCANTE BARROS DELGADO	NUTRICIONISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		NUTRICIONISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
***.678.984-**	VANUZA MANGUEIRA PALITOT	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
***.864.264-**	GERUSA NASCIMENTO DOS SANTOS CHAVES	ASSESSOR JURIDICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		ASSESSOR JURIDICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.258.784-**	MARINALVA BARROS DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.394.424-**	ERNAIS NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

		REQUISITADO	MINISTERIO PUBLICO
***.281.064-**	HELENA RUBIA DIAS	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.233.314-**	ELIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUPERVISOR(A) ESCOLAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR A	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
***.944.994-**	SIMONE ANDRADE TAVARES	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
***.225.734-**	GILMARIA CAVALCANTE DANTAS	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR POLIVALENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
***.911.614-**	IDA MARIA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		REQUISITADO	JUSTICA COMUM
***.236.794-**	FLAVIA MACHADO CEZAR DE SOUZA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR CL-AII	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
***.461.254-**	ILDA BAZILIO DA SILVA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DEALHANDRA
		PROFESSOR B ESPECIAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
***.724.574-**	JOSILEIDE FIRMINO DE LIMA	DIRETOR(A) ADJUNTO UNIDADE EDUCACIONAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		VICE DIRETOR ESCOLAR	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.243.874-**	SONIELE DUTRA GONCALVES	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR A III	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
***.185.094-**	VANDERLUCIA VICTOR DE SOUZA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.548.544-**	JOHATAN DOS SANTOS ANDRADE	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) B - 3 T - 25	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
***.797.764-**	DIANA DOS SANTOS VIEIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		SUPERVISOR(A) ESCOLAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.587.584-**	ADRIANO CORREIA DO NASCIMENTO	EDUCADOR FISICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTADOR DE SERVIÇO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.395.674-**	DAYSE DE LIMA FERREIRA	PROFESSOR(A)FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR B1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
***.689.184-**	ERONYCE RAYKA DE OLIVEIRA CARVALHO	PSICOLOGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PSICOLOGO CLINICO	SECRETARIA DE SAUDE
***.973.744-**	CAMILA DE ARAUJO OLIVEIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DEALHANDRA
		PRESTADOR DE SERVIÇO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.274.994-**	RAMON BENICIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTADOR DE SERVIÇO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.720.944-**	SANDRA BOMFIM PAULINO DA SILVA	SUPERVISOR(A) ESCOLAR	PREFEITURA MUNICIPAL DEALHANDRA
		PROFESSOR A III	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
***.406.634-**	RUBENS NAZARIO DE OLIVEIRA NETO	GESTOR ESCOLAR - CLASSE D	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
		PROFESSOR(A)FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.246.924-**	CRIUVA DOS SANTOS MENDES	DIRETOR(A) ADJUNTO UNIDADE EDUCACIONAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.109.114-**	MARIA MARCIA DA SILVA FERNANDES	COORDENACAO DE FORMACAO CONTINUADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.251.334-**	VERA LUCIA SILVA FIRMINO	DIRETOR ESCOLAR	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		ASSESSOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.288.544-**	GEOVANIA ALVES DE LIMA GUIMARAES	COORFENADOR PEDAGOGICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

Os servidores acima citados, apresentaram defesa com justificativa do acumulo legal dos cargos e comprovação da compatibilidade de horários. Constando também, os servidores aposentados que estão em atividade com cargos acumuláveis. Portanto, com o parecer favorável em seus processos individualizados.

1.3 CONSTATAÇÃO

Servidores com ocupação de dois ou mais de dois cargos não acumuláveis, contrariando o artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal/88; Servidores que apresentaram pedido de exoneração, porém ainda não publicado em Portaria; Servidores que não comprovaram a compatibilidade de horário com a carga horária semanal; Servidores que não comprovaram a natureza do cargo.

***.896.004-**	LUIZ ALBERTO CANDIDO DOS SANTOS	MEDICO	SEC.EST.SAUDE
		MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		MEDICO CLINICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
***.603.914-**	BENJAMIM APOLONIO DO NASCIMENTO	ASM-ASSIST MANUT SIST EQUIP ME	CBTU
		AGENTE DE FISCALIZACAO DE TRANSITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		MOTORISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
***.102.374-**	THIAGO SILVA COSTAda	MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		CIRURGIAO GERAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
		PRESTADOR - MEDICO PERITO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA
***.141.234-**	HELIO BATISTA DE ARAUJO TERCEIRO	MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		MEDICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
		S/cargo	UFPB
***.446.974-**	JEAN CARLOS BARROS BATISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		CHEFE DE TESOURARIA	
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.628.864-**	MARIA GORETE GONACALVES	ASSISTENTE SOCIAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		ASSISTENTE SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
		ASSISTENTE SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA
***.351.304-**	CARLOS ANTONIO MACEDO CAMPELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		ASSESSOR TECNICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.171.904-*	ELIUDE MARTINS COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A)	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
***.543.054-**	SUELY MUNIZ DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

		PROFESSOR CL-AIII	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
***.701.504-**	JOSINEIDE DE ALENCAR CORREIA LINS	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR (A) FORMADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A)	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
***.882.904-**	VITOR LEITE MARTINS	CABO	POLICIA MILITAR ESTADO PARAIBA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.106.644-**	JEFFERSON ANDRE TEIXEIRA DE LIMA	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		DIRETOR DO DEP. DE TI	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.116.769-**	EDVALDO DE MORAIS CARREIRO	ACUMPULTURISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		FISIOTERAPEUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO
***.451.314-**	JOSENITA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR CL-AI	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
***.147.654-**	KARL GEORGE DA SILVA GUERRA	PROFESSOR B1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.682.984-**	ADRIANA PEREIRA NUNES DE SOUZA	ASSESSOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.775.904-**	MARIA VANDREIA MARQUES DE SANT ANA	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.258.294-**	CLELIO TORRES DE PAIVA JUNIOR	MOTORISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		MOTORISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
***.981.764-**	ADELSON PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.251.734-**	JAIRO ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		DIRETOR DE ESCOLA IV	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
***.202.384-**	GLAUSSYELLE MIGUEL DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.805.714-**	ANTONIO TORRES NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		CHEFE SET. DIST. DE EQUIP. MAT ESCOLARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.122.334-**	REJANE DO SOCORRO GOMES DE PADUA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.415.904-**	MARIA JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) - A3 - T30	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
***.533.534-**	JOANA DARC LINS MARROCOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
		ASSISTENTE SOCIAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.816.034-**	VALTERLUCIA LUCAS DE MELO	PROFESSOR(A) - A3 - T30	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.580.201-**	FELIPE DELFIM COLASSO TAVARES DE ALMEIDA	COMISSIONADOS DAS-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
		MOTORISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.864.184-**	EVA NASCIMENTO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) - A2 - T30	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
***.398.174-**	JOAO RODRIGUES DE LIMA FILHO	ASSESSOR DE GABINETE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTADOR DE SERVIÇO	SEC.EST.SAUDE
***.043.734-**	RAQUEL LACERDA BRASILEIRO LUCKWU	FARMACEUTICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		DIRETOR DE DIVISAO DE ASSIST. FARMACEUTICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
***.295.114-**	MARIA JOSE DO NASCIMENTO	DIRETOR(A) ADJUNTO UNIDADE EDUCACIONAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.597.874-**	RENATO DE ARAUJO OLIVEIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.972.554-**	RENATA BARROS DE ALMEIDA MANGUEIRA	ODONTOLOGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		DENTISTA DA EST DE SAUDE DA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
***.657.404-**	JUSSARA QUEIROZ DE ARAUJO	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
***.483.504-**	MARIA LUCIA MENDES PEDROSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		AUX. ADMINISTRATIVO- CTR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
***.248.044-**	FERNANDA MARIA DE LIMA	PROFESSOR (A) FORMADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		TECNICO ADMINISTRATIVO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.902.124-**	JOCIANO COELHO DE SOUZA	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONA	UFPB
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.303.314-**	EDMILSON SALVINO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

Os servidores supramencionados devem regularizar as potencialidades dos acúmulos de cargos ou opção de cargo no prazo de 3 (três) dias.

1.3.1 **Servidores com ocupação de dois ou mais de dois cargos não acumuláveis, contrariando o artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal/88;**

***.102.374-**	THIAGO SILVA DA COSTA	MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		CIRURGIAO GERAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
		PRESTADOR - MEDICO PERITO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA
***.628.864-**	MARIA GORETE GONACALVES	ASSISTENTE SOCIAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		ASSISTENTE SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
		ASSISTENTE SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA
***.171.904-*	ELIUDE MARTINS COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A)	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
***.701.504-**	JOSINEIDE DE ALENCAR CORREIA LINS	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR (A) FORMADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A)	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
***.882.904-**	VITOR LEITE MARTINS	CABO	POLICIA MILITAR ESTADO PARAIBA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.682.984-**	ADRIANA PEREIRA NUNES DE SOUZA	ASSESSOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.981.764-**	ADELSON PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.251.734-**	JAIRO ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

		DIRETOR DE ESCOLA IV	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
***.202.384-**	GLAUSSYELLE MIGUEL DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.533.534-**	JOANA DARC LINS MARROCOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
		ASSISTENTE SOCIAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.580.201-**	FELIPE DELFIM COLASSO TAVARES DE ALMEIDA	COMISSIONADOS DAS-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
		MOTORISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.398.174-**	JOAO RODRIGUES DE LIMA FILHO	ASSESSOR DE GABINETE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTADOR DE SERVIÇO	SEC.EST.SAUDE
***.043.734-**	RAQUEL LACERDA BRASILEIRO LUCKWU	FARMACEUTICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		DIRETOR DE DIVISAO DE ASSIST. FARMACEUTICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
***.657.404-**	JUSSARA QUEIROZ DE ARAUJO	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
***.303.314-**	EDMILSON SALVINO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

Os servidores supramencionados devem apresentar recurso ao parecer inicial buscando justificar a ilegalidade dos acúmulos, ou opção de cargos no prazo de 3 (três) dias.

1.3.2 Servidores terem apresentado o pedido de exoneração

Fato

Os servidores abaixo relacionados foram identificados com potencial acumulação irregular de cargos públicos. Após serem notificados pelo MUNICÍPIO DE ALHANDRA - PB, apresentaram solicitação de exoneração/anulação onde ocupavam os outros cargos, mas não disponibilizaram as Portarias devidamente publicadas.

***.896.004-**	LUIZ ALBERTO CANDIDO DOS SANTOS	MEDICO	SEC.EST.SAUDE
		MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		MEDICO CLINICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
***.603.914-**	BENJAMIM APOLONIO DO NASCIMENTO	ASM-ASSIST MANUT SIST EQUIP ME	CBTU
		AGENTE DE FISCALIZACAO DE TRANSITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		MOTORISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
***.351.304-**	CARLOS ANTONIO MACEDO CAMPELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		ASSESSOR TECNICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.543.054-**	SUELY MUNIZ DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR CL-AIII	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
***.106.644-**	JEFFERSON ANDRE TEIXEIRA DE LIMA	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
DIRETOR DO DEP. DE TI		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA	

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

Análise do Controle Interno

Não obstante os servidores terem apresentado o pedido de exoneração/anulação de cargos que acumulam irregularmente, resta anexar ao processo a Portaria de exoneração/anulação publicada em Diário Oficial, documento este que, de direito, comprova o rompimento do vínculo trabalhista irregular.

##/AnaliseControleInterno##

Recomendações:

Recomendação 1: Quanto ao servidor LUIZ ALBERTO CANDIDO DOS SANTOS solicitar que disponibilize a Portaria de exoneração, devidamente publicada, e no caso de não atendimento, proceder apuração de responsabilidade, nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Alhandra Lei nº 148 de 01 de dezembro de 1993.

Recomendação 2: Quanto ao servidor BENJAMIM APOLONIO DO NASCIMENTO solicitar que disponibilize a Portaria de exoneração, devidamente publicada, e no caso de não atendimento, proceder apuração de responsabilidade, nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Alhandra Lei nº 148 de 01 de dezembro de 1993.

Recomendação 3: Quanto ao servidor CARLOS ANTONIO MACEDO CAMPELO solicitar que disponibilize a Portaria de exoneração, devidamente publicada, e no caso de não atendimento, proceder apuração de responsabilidade, nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Alhandra Lei nº 148 de 01 de dezembro de 1993.

Recomendação 4: Quanto à servidora SUELY MUNIZ DE ALBUQUERQUE solicitar que disponibilize a Portaria de anulação de aposentadoria, devidamente publicada, e no caso de não atendimento, proceder apuração de responsabilidade, nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Alhandra Lei nº 148 de 01 de dezembro de 1993.

Recomendação 5: Quanto ao servidor JEFFERSON ANDRE TEIXEIRA DE LIMA solicitar que disponibilize a Portaria de exoneração, devidamente publicada, e no caso de não atendimento, proceder apuração de responsabilidade, nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Alhandra Lei nº 148 de 01 de dezembro de 1993.

1.3.3 CONSTATAÇÃO

Servidores com acúmulo de cargos que não comprovaram a compatibilidade de horário.

Fato

Os servidores abaixo relacionados foram identificados com acumulação de dois cargos públicos, sem haver a comprovação de compatibilidade de horários para o exercício das duas jornadas de trabalho.

***.141.234-**	HELIO BATISTA DE ARAUJO TERCEIRO	MEDICO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		MEDICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
		S/cargo	UFPB
***.446.974-**	JEAN CARLOS BARROS BATISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		CHEFE DE TESOURARIA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.116.769-**	EDVALDO DE MORAIS CARREIRO	ACUMPULTURISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		FISIOTERAPEUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO
***.451.314-**	JOSENITA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR CL-AI	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
***.147.654-**	KARL GEORGE DA SILVA GUERRA	PROFESSOR B1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.258.294-**	CLELIO TORRES DE PAIVA JUNIOR	MOTORISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		MOTORISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

***.122.334-**	REJANE DO SOCORRO GOMES DE PADUA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.415.904-**	MARIA JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) - A3 - T30	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
***.816.034-**	VALTERLUCIA LUCAS DE MELO	PROFESSOR(A) - A3 - T30	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.864.184-**	EVA NASCIMENTO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR(A) - A2 - T30	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
***.597.874-**	RENATO DE ARAUJO OLIVEIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.972.554-**	RENATA BARROS DE ALMEIDA MANGUEIRA	ODONTOLOGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		DENTISTA DA EST DE SAUDE DA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Quanto ao servidor HELIO BATISTA DE ARAUJO TERCEIRO, [...] defesa apresentada pelo servidor, declaração da UFPB e Portaria 018/2016 do Município de João Pessoa, restou o presente parecer, INCONCLUSIVO, pela ausência das Declarações de Carga Horária Semanal dos respectivos vínculos. Sendo, portanto necessário apresentação das declarações no prazo de 3 (três) dias.
Quanto ao servidor JEAN CARLOS BARROS BATISTA, [...] defesa apresentada pelo servidor, e documentações anexadas, ficou identificado que se torna o presente Parecer, inconclusivo, tendo em vista que faltou anexar as Declarações com as cargas horárias dos respectivos vínculos, sendo atendidos os requisitos da Constituição Federal, quanto aos cargos, mas se faz necessário comprovar a carga horária semanal. Devendo o servidor apresentar recurso ao parecer inicial, com as respectivas declarações atestando os horários ou opção de cargos no prazo de 3 (três)dias, após a publicação do relatório com o parecer inicial.
Quanto ao servidor EDVALDO DE MORAIS CARREIRO, [...] defesa apresentada pelo servidor, e declarações anexadas, ficou identificado A AUSENCIA DE DECLARAÇÃO IMPRESCINDIVEL, FICANDO ESTABELECIDO O PRAZO DE 16

TRES DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO OU OPÇÃO DE CARGO.
Quanto a servidora JOSENITA MARIA DE SOUZA, [...] defesa apresentada pela servidora, bem como Portarias anexadas, restou inconclusivo, tendo em vista que não foram anexadas as Declarações constando a Carga Horária semanal. Devendo a servidora apresentar recurso ao parecer inicial visando sanar a ausência da comprovação de horário ou opção de cargos no prazo de 3 (três)dias, após a publicação do relatório com o parecer inicial.
Quanto ao servidor KARL GEORGE DA SILVA GUERRA, [...] defesa apresentada pelo servidor, bem como declarações anexadas, ficou identificado A AUSENCIA DE DECLARAÇÃO INDISPENSÁVEL.
Quanto ao servidor CLELIO TORRES DE PAIVA JUNIOR, [...] defesa apresentada pelo (a) servidor (a), ficou identificado que há acúmulo ilegal de cargos, não sendo atendidos os requisitos da Constituição Federal. Deve o servidor apresentar portaria de exoneração de cargo no prazo de 3 (três) dias.

Quanto a servidora REJANE DO SOCORRO GOMES DE PADUA, [...] defesa apresentada pela servidora, e declarações anexadas, resta inconclusivo o parecer, mesmo ficando identificado que embora a natureza dos cargos sejam acumuláveis, tendo em vista que a servidora é aposentada como professora e exerce atividade efetiva de professora no outro cargo supramencionado, estando em processo de aposentadoria, resta saber, se ainda está em atividade ou afastada, e se está cumprindo alguma Carga Horária Semanal, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do relatório com o parecer inicial.
Quanto a servidora MARIA JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS, [...] defesa apresentada pela servidora, e declaração, termo de posse e portarias anexadas, ficou identificado que faltou anexar, a Declaração com a carga horária semanal, do Município do Conde, restando inconclusivo o presente parecer até a regularização. Devendo a servidora apresentar recurso ao parecer inicial constando a Declaração com a Carga Horária Semanal visando sanar a obscuridade ou opção de cargos no prazo de 3 (três) dias, após a publicação do relatório com o parecer inicial.
Quanto a servidora VALTERLUCIA LUCAS DE MELO, [...] defesa apresentada pela servidora, e declarações anexadas, embora os cargos sejam acumuláveis, restou inconclusivo, tendo em vista que a Declaração deve ser emitida pela Secretaria de Educação ou Departamento de Recurso Humanos do Município, haja vista a abrangência. A Declaração acostada é vinculada apenas a escola mencionada, devendo o servidor apresentar recurso ao parecer inicial constando a Declaração com a Carga Horária Semanal visando sanar a obscuridade ou opção de cargos no prazo de 3 (três) dias, após a publicação do relatório com o parecer inicial.
Quanto a servidora EVA NASCIMENTO DOS SANTOS, [...] defesa apresentada pela servidora, a declaração de unidade escolar do município de Alhandra e ausência da declaração do Município do Conde, constando a carga horária semanal, resta o presente parecer, inconclusivo, até ulterior comprovação. 17

Vale a ressalva que as declarações devem ser emitidas pela Secretaria de Educação ou Setor de Recursos Humanos de cada Município. A Declaração acostada é vinculada apenas a escola mencionada, devendo o servidor apresentar recurso ao parecer inicial constando a Declaração com o real estado atual, vinculo e carga horária semanal, visando sanar a obscuridade ou opção de cargos no prazo de 3 (três) dias, após a publicação do relatório com o parecer inicial.
Quanto ao servidor RENATO DE ARAUJO OLIVEIRA, [...] defesa apresentada pelo servidor, e declarações anexadas, restou inconclusivo, tendo em vista que a Declaração deve ser emitida pela Secretaria de Educação ou Departamento de Recurso Humanos do Governo do Estado, haja vista a abrangência. A Declaração acostada é vinculada apenas a escola mencionada, devendo o servidor apresentar recurso ao parecer inicial constando a Declaração com o real estado atual, vinculo e carga horária, visando sanar a obscuridade ou opção de cargos no prazo de 3 (três) dias, após a publicação do relatório com o parecer inicial.
Quanto a servidora RENATA BARROS DE ALMEIDA MANGUEIRA, [...] defesa apresentada pelo servidor, e declarações anexadas, ficou identificado a ausência de declaração imprescindível, para atestar a compatibilidade, ficando estabelecido o prazo de três dias para a juntada da declaração ou opção de cargo.
Quanto a servidora MARIA JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS, [...] defesa apresentada pela servidora, e declaração, termo de posse e portarias anexadas, ficou identificado que faltou anexar, a Declaração com a carga horária semanal, do Município do Conde, restando inconclusivo o presente parecer até a regularização. Devendo a servidora apresentar recurso ao parecer inicial constando a Declaração com a Carga Horária Semanal visando sanar a obscuridade ou opção de cargos no prazo de 3 (três) dias, após a publicação do relatório com o parecer inicial.
##/ManifestacaoUnidadeExaminada##
Análise do Controle Interno
Os servidores supra relacionados, devem regularizar os pontos controversos ou optar pelo cargo. Em caso de não atendimento à notificação ou comprovada a incompatibilidade de horários, proceder apuração de responsabilidade, nos termos do Estatuto do Servidor.
1.3.4 Servidores que não comprovaram a natureza do cargos.
Os servidores constantes desta lista devem apresentar a comprovação da natureza técnica do cargo ou opção, no prazo de 3 (três) dias, ou opção de cargo.

***.775.904-**	MARIA VANDREIA MARQUES DE SANT ANA	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		TECNICO ADMINISTRATIVO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.902.124-**	JOCIANO COELHO DE SOUZA	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONA	UFPB
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

1.4 CONSTATAÇÃO

Servidores com acúmulo de cargos que excederam a carga horária de 60 horas semanais.

Na relação que segue constam os servidores que ultrapassaram o limite de carga horária de semanal, estando irregular, não atendendo o requisito compatibilidade de horário.

***.222.874-**	IELMA SOCORRO DOS SANTOS GOMES	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.091.034-**	MOISES MARIANO DE BRITO RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		DIRETOR(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.447.654-**	GILTON ALBINO DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		DIRETOR(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.520.484-**	VANIA SILVA FIRMINO	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		DIRETOR(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.585.754-**	MARIA DO SOCORRO FEITOSA ARRUDA	COORDENADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PROFESSOR E	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
***.180.464-**	KELLY CRISTINA RODRIGUES DA SILVEIRA	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		DIRETOR(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.314.354-**	LEANDRO JOSE BIANOR DO NASCIMENTO	DIRETOR ESCOLAR	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR (A) FORMADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.567.074-**	GABRIELA PONTES DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
		ENFERMEIRO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
***.913.804-**	LAYS ROBERTA DOS SANTOS CABRAL	DIRETOR(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.488.294-**	MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA	DIRETOR(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.638.864-**	TACIANE SANTANA DE MENDONCA	DIRETOR(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
		PRESTADOR DE SERVIÇO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

Os servidores supramencionados, devem buscar comprovar a redução da carga horária semanal, ou optar pelo cargo no prazo de 3(três) dias.

1.5 INFORMAÇÃO

Os casos de aposentados pelo Instituto de Previdência do Município de Alhandra estarão isentos desta análise, sendo posteriormente revistos pelo departamento jurídico do IPMAD.

***.453.094-**	ANA MARIA DO REGO BARROS	CIRURGIAO DENTISTA	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		ODONTOLOGO(A)	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
***.135.164-**	LUIZ CARLOS DI LORENZO OLIVEIRA	CIRURGIAO DENTISTA	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		ODONTOLOGO(A)	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
***.602.704-**	MARLEIDE BRITO DA SILVA	PROFESSOR(A)	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
		SUPERVISOR - APOSENTADOS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA
***.427.304-**	IVANIRA BANDEIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SAUDE	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		ATENDENTE DE ENFERMAGEM	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
***.753.784-**	JOAO OLIVEIRA PERONICO	PROFESSOR(A)	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.083.294-**	LAURICEIA DE BRITO GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		ATENDENTE DE ENFERMAGEM	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
***.296.514-**	ORLANDINA LISBOA DE PAULA	PROFESSOR(A)	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	PBPREV-PESSOAL INATIVO
***.637.954-**	SEVERINA CAVALCANTI RODRIGUES	PROFESSOR(A)	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.640.234-**	JOSEFA CAVALCANTI DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
***.803.874-**	MARIA LUIZA RODRIGUES RIBEIRO	PROFESSOR(A)	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	PBPREV-PESSOAL INATIVO
***.030.344-**	MARINALVA CORREIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

III – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, constatamos a existência de 99 casos de servidores com acumulo irregular de cargos públicos ou que não comprovaram a legalidade de suas situações funcionais. A acumulação irregular de cargos públicos compromete a prestação do serviço para o qual os servidores são contratados e pagos pelo erário público. Sendo assim, somos de opinião que o MUNICÍPIO DE ALHANDRA - PB deve apurar as responsabilidades, com rito sumário, de acordo com Lei nº 148 de 01 de dezembro de 1993, para os servidores que não apresentaram comprovação de suas situações funcionais de acordo com as tipificações constantes nesse Relatório, além de promover o ressarcimento da Gratificação por Dedicação Exclusiva para os servidores que a receberam irregularmente.

Alhandra/PB, 23 de agosto de 2018.

EDIVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA
Presidente

IAGGO BRUNNO RODRIGUES PINHEIRO
Vice-Presidente

MANOEL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
Assistente

EBENEZER GABRIEL DA SILVA JUNIOR
Assistente

ALEX RODRIGUES DE LIMA
Assistente

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE PONTES JUNIOR
Assistente

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:4019F329

